

RECEBIDO EM: 23/03/2017

APROVADO EM: 26/06/2017

IMIGRAÇÃO, ESTADO DE BEM-ESTAR E A NOVA POLÍTICA IMPERIALISTA

*IMMIGRATION, WELFARE STATE AND THE NEW
IMPERIALIST POLICY*

Cristiano Aparecido Quinaia

*Mestrando em Direito Constitucional, Centro Universitário de Bauru, mantido pela
Instituição Toledo de Ensino. Especialista em Direito Civil e Processual Civil. Advogado*

Sérgio Tibiriçá Amaral

*Doutor em Sistema Constitucional de Garantias pela ITE
Mestre em Direito das Relações Públicas pela Universidade de Marília e em
Sistema Constitucional de Garantias pela Instituição Toledo de Ensino
Professor titular da Faculdade de Direito de Presidente Prudente e da Toledo
Prudente Centro Universitário*

SUMÁRIO: Introdução; 1 Refugiados e imigrantes: distinções de natureza jurídico-positiva; 2 Endividamento dos países subdesenvolvidos; 3 Insuficiência do Estado do Bem-Estar; 4 Refúgio humano e o preço do ingresso para cidadania; 5 Em busca de uma cidadania universal; 6 Conclusão; Referências.

RESUMO: A crise atual da sociedade mundial conduz a um processo constante de imigração e procura por refúgio. Estrangeiros buscam outros países na esperança de proteção e melhoria de sua qualidade de vida. O crescimento da dívida de países pobres e o imperialismo das potências mundiais colocam em xeque as políticas de Bem-Estar que devem ser concedidas a todas as pessoas necessitadas. O presente artigo objetiva a apresentação de uma proposta para redução da dívida externa e reconhecimento mundial dos direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Imigração. Refugiados. Cidadania. Bem-Estar.

ABSTRACT: His current crisis of capitalism leads to a constant process of immigration and search for refuge. Foreigners seek other countries in the hope of protecting and improving their quality of life. The growth of the debt of poor countries and the imperialism of the world powers call into question the welfare policies that must be granted to all people in need. This article aims to present a proposal for reduction of external debt and global recognition of fundamental rights.

KEYWORDS: Immigration. Refugees. Citizenship. Welfare.

INTRODUÇÃO

Com a guerra civil na Síria e a crise que assola o Haiti, o Brasil tem recebido grande número de imigrantes e tem concedido o refúgio constantemente, fato que desperta a sensibilidade governamental e econômica.

Emerge a necessidade de estudarem-se, primeiramente, os conceitos fundamentais que regulam no âmbito do Direito Internacional os fenômenos da imigração, da concessão do refúgio e a forma de proteção da cidadania. O capítulo segundo volta-se para o reconhecimento de que, ao longo da evolução das denominadas potências mundiais diversas comunidades e povos foram explorados, acumulando uma dívida gerenciada pelo Banco Mundial, sobretudo, após as grandes guerras mundiais.

Constata-se, com o capítulo terceiro, a dificuldade na qual os Estados subdesenvolvidos se encontram para ofertar aos seus súditos os direitos sociais proclamados pelo constitucionalismo.

Em seguida, a pesquisa se volta para o diagnóstico de que o exercício da cidadania fora do País de origem está cada vez mais atrelado ao ingresso de capital a favor do Estado de destino.

É dizer, abandonando seu País por refúgio ou pela imigração as pessoas não mais contam com um mínimo aparato de proteção fundamental, ficando sujeitas à toda sorte de intempéries, havendo clara distinção de *status* entre o investidor e a camada pobre.

No cenário mundial, vê-se que as potências mundiais, sobretudo os Estados Unidos, miram para um discurso imperialista, totalitário, de não integração ou redução dos juros da dívida externa.

Dificulta-se, cada vez mais, a continuidade e o prosseguimento das políticas de Bem-Estar prometidas pelos textos constitucionais modernos, com prejuízo para a preservação das condições de existência.

Não apenas os súditos como também os estrangeiros cobram o reconhecimento de uma nacionalidade, da cidadania e a inerente capacidade de exercício de direitos e a salvaguarda de suas garantias por um Estado.

O presente artigo procura abordar os aspectos econômicos que giram em torno do desinteresse dos países ricos na melhoria das condições dos

países pobres, com vistas a possibilitar a concessão de políticas públicas aos estrangeiros.

Apresenta-se, assim, a preocupação com o reconhecimento mundial da cidadania, a possibilidade de que a crise do capitalismo seja superada em benefício dos menos desenvolvidos em consagração dos direitos da pessoa humana. Urge começar.

1 REFUGIADOS E IMIGRANTES: DISTINÇÕES DE NATUREZA JURÍDICOPOSITIVA

No âmbito do direito internacional distingue-se a situação jurídica dos refugiados e dos imigrantes, sendo que, no âmbito da nossa legislação, a Lei Federal n. 9.474/97 trata da situação do refúgio e a Lei Federal n. 6.815/80 cuida da situação do estrangeiro em tempos de paz.

Imigrante é palavra formada com o prefixo “in” que na tradução do latim significa dentro, mais “*migrare*” que traz mudança e, “*ante*” que traz movimento, assim, aquele que deixa o território de seu Estado e ingressa em outro País.

Mas, há o ânimo que identifica o imigrante: o objetivo de conseguir trabalho, a procura pela melhoria de sua condição de vida e de sua família, assim como é reconhecido pela Convenção da ONU – Organização as Nações Unidas, que a proteção do imigrante abrange todo “o processo migratório dos trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias, o qual compreende a preparação da migração, a partida, o trânsito e a duração total da estada, a atividade remunerada no Estado de emprego”.

É a situação do indivíduo que, desesperado pela fome e pela ausência de qualquer expectativa de condições de sobrevivência, abandona o seu País em busca de, em Estado estrangeiro, conseguir condições de sustentar-se e aos seus entes.

Diverso é o conceito do refugiado. Do latim *refugere*, é palavra formada pela soma do prefixo “re” que significa trás e “*fugere*” que é fugir, escapar, assim, designa o indivíduo que é perseguido pelo em seu País, e busca em Estado estrangeiro proteção.

A Convenção da ONU de 1951 sintetiza a situação do refugiado como daquela pessoa que “temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora

do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país”.

Vige no âmbito do Direito Internacional o princípio do *non-refoulement*, que é o direito que o estrangeiro possui de não ser devolvido ao País de origem quando dele se retira em busca de refúgio.

Imperioso distinguir o refúgio do asilo, pois, neste último o estrangeiro busca a proteção em razão de lhe ser imputada, pelo País de origem, a prática de um crime comum.

Por tal razão, o asilo envolve muito mais o relacionamento político, diplomático, enquanto que o refúgio vincula-se ao caráter humanitário do direito das gentes.

Ambas as situações não são recentes na civilização, bastando lembrarmos que no processo de colonização portuguesa levada a efeito no Brasil tivemos a imigração de negros, estes forçados e como escravos, mas depois por italianos, japoneses e alemães.

Os africanos tiveram menos sorte: em razão de sua cor de pele foram subjugados e condenados a séculos de escravidão, deixando raízes na formação do povo brasileiro e um débito com sua nação.

As duas grandes guerras mundiais conduziram a um inexorável processo de refúgio, com a expulsão de pessoas de seus países, perseguidos inclusive pelo seu próprio Governo, como foi o caso dos judeus.

As barbáries perpetradas durante as primeiras décadas do século XX culminaram na criação da Liga das Nações Unidas, que não veio a obter êxito em razão da recusa de ingresso dos Estados Unidos que, mais tarde, manifestaria iniciativa para, então, ser criada a Organização das Nações Unidas.

No âmbito internacional, o órgão encarregado dos assuntos referentes aos estrangeiros e refugiados é o ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, estabelecido no ano de 1950.

Conforme relatório atual *Global Trends*, estima-se que 1 em cada 113 pessoas no mundo está em situação que enseja proteção internacional, sendo já um montante de 65,3 milhões de pessoas deslocadas por guerras e conflitos até o final de 2015.

A Convenção de Havana de 1928 trouxe para o âmbito do Direito Internacional a regra sociológica e jurídica do constitucionalismo, segundo a qual a relação entre o Estado e o povo depende do exercício de sua soberania, logo, reconhece aquele diploma normativo que: Art. 1: Estados têm o direito de estabelecer, por intermédio de leis, as condições de entrada e residência dos estrangeiros em seus territórios.

No âmbito do MERCOSUL, o Tratado de Montevidéu dá forte tendência de restringir essa discricionariedade, traçando requisitos cada vez mais objetivos de ingresso do estrangeiro de forma humanitária.

O Brasil, por seu turno, sempre se constituiu por um povo receptivo, isto é, não tem história de dificultar o ingresso de estrangeiros, e, de acordo com a Lei 9.474/97, basta solicitar o procedimento de refúgio para que o Governo Brasileiro inicie o trâmite de concessão da proteção na Polícia Federal.

Em território nacional o órgão máximo encarregados dos assuntos jurídicos e diplomáticos relativos aos refugiados e estrangeiros é o CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados.

Conforme dados oficiais divulgados, estima-se que o Brasil já tenha concedido proteção política a 2.200 sírios, que hoje são perseguidos em seu próprio País em virtude de guerra civil entre o Estado Islâmico e o atual governo de Bashar Al-Assad.

2 A DÍVIDA DOS PAÍSES SUBDESENVOLVIDOS

A imigração encontra assento atual nas dificuldades de desenvolvimento enfrentadas pelos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, o denominado Terceiro Mundo, como correntemente chamam-se os países periféricos.

No bloco dos países desenvolvidos ou de Primeiro Mundo têm-se os asiáticos China e Japão, os Europeus com destaque para Reino Unido e, de outro canto, os Estados Unidos da América.

Há um elo que une todos os países e que sujeita os menos desenvolvidos às potências econômicas mundiais: a dívida.

As duas grandes guerras mundiais não apenas decidiram os rumos da história e da civilização, mas, gerou a criação de dois grandes organismos

internacionais que, supostamente, deveriam agir para o mútuo auxílio e a prevenção de novas lutas armadas.

Ao lado da Organização das Nações Unidas, uma conferência em Bretton Woods confirmou a criação do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial para a Reconstrução e o Desenvolvimento, representados respectivamente pelas siglas FMI e BIRD.

Ocorre que o capitalismo global não viria a qualquer preço: as potências que saíram vencedoras da Segunda Guerra estavam em posição de ofertar – a uma taxa de juros nada módica – o crédito para a reconstrução das nações vitimadas.

Foi por este acordo que se estipulou o dólar americano como moeda de transação nacional em substituição do ouro ou qualquer outro metal ou pedra preciosa. A sede do Banco Mundial é Washington, onde se estabelece também a Casa Branca, não por acaso.

David Graeber (2016, p. 465) destaca também que a malha de empréstimos na política internacional constitui uma superestrutura burocrática, composta das Nações Unidas, Banco Mundial e Organização Mundial do Comércio, “criada em grande parte com o financiamento dos Estados Unidos”.

Também digno de nota é que os Estados Unidos é o maior acionista do Banco, contando com mais de 3000 (três mil) ações, cada qual com o valor nominal de US\$ 100.000,00, conforme informações oficiais divulgadas.

John Keynes já havia declarado há cinco décadas que o BIRD nada mais é senão o quintal de desenvolvimento da política externa, “os Estados Unidos consideravam as organizações internacionais, incluindo o Banco Mundial, instrumentos ao serviço da sua política externa, utilizáveis para atingirem os seus próprios objetivos”.

A relação de pressão e opressão entre o Banco e os EUA é intensa, de tal sorte que não fosse sua intervenção não existiria esta instituição que hoje representa um verdadeiro processo de instituição deliberada de um regime próprio de capitalismo imperial.

Aliás, “o apoio dado ao Banco pelos Estados Unidos, as pressões exercidas e as críticas feitas tiveram, com o decorrer do tempo, um papel central no desenrolar das políticas, dos programas e das práticas do Banco” (KAPUR, 1997, p. 766), é como se conta a história dos primeiros anos de operação do órgão.

De meados até o final do século XIX, a opção política foi não acumular riqueza em ouro, mas, sim gerar a dependência financeira mundial, conforme destaca Triffin (1996, p. 26) “em vez de acumular superávits na forma de reservas em ouro, nós financiamos maciçamente os demais países através de doações e empréstimos governamentais”.

Muito embora a romântica concepção por detrás, o Banco Mundial não é apenas uma cooperativa de crédito internacional, é hoje um divisor de extremidades, pois, as dívidas para os países que se socorreram de seus empréstimos é impagável.

Os países subdesenvolvidos trabalham para pagamento de juros dos empréstimos internacionais, com alto impacto em seu desenvolvimento interno, pois, implica na realocação de dinheiro para pagamento de montante insuperável.

A crise produzida pelo pós-guerra em todos os países não pode ter seu encargo atribuído aos países pobres, nestes a política social é menos uma ruptura com o capitalismo e mais a instituição de condições mínimas de vida.

O temor pela preservação da paz mundial se assenta sobre um fio de navalha, uma delicada linha entre o interesse econômico e o poderio militar, afinal, “a nova moeda global está arraigada no poder militar com uma firmeza ainda maior que a antiga” (GRAEBER, 2016, p. 464).

A celeuma que hoje se instala é o prejuízo que o pagamento dos juros da dívida externa produz na capacidade das nações desenvolverem internamente programas sociais de redução das desigualdades.

3 INSUFICIÊNCIA DO ESTADO DO BEM-ESTAR

Se na economia mundial o pós-guerra produziu profundo impacto, no âmbito interno do exercício do poder na relação entre Estado e povo também houve reconfiguração, com a inserção de políticas sociais.

O constitucionalismo como modelo teórico de consagração de direitos e garantias mínimas, de um lado, e de outro, de limites ao exercício do poder, teve origem na Inglaterra do século XIII, com a outorga da Magna Charta, cuja primeira versão completou oitocentos anos em 10 de junho de 2015.

Por este documento consagrou-se os “Artigos dos Barões”, isto é, condições mínimas para que houvesse a instalação de conselho para deliberar sobre decisões do rei (conselho de segurança, cláusula 61^a) e a previsão da *law of the land*, como antecedente histórico do devido processo legal.

Alguns séculos a frente, também nos Estados Unidos, a aprovação da Constituição e da União Federal é outro marco importante no desenvolvimento das relações do poder, consoante destaca a doutrina:

Quando se fala em federalismo, em Direito Constitucional, quer-se referir a uma forma de Estado, denominada federação ou Estado federal, caracterizada pela união de coletividades públicas dotadas de autonomia político-constitucional, autonomia federativa (SILVA, 2002, p. 88).

A autonomia do ente federativo propicia maior capacidade de representação política das pessoas, mais ênfase no exercício da democracia e proximidade das instâncias do poder em relação ao povo.

A separação das funções é outro ponto de destaque nessa guinada política, pois, representa além da limitação, a interdependência entre os agentes do poder, assegurando transparência e especialização.

Atribui-se a John Locke (1973, p. 92) e seus “Dois Tratados sobre o governo civil” a divisão dos poderes políticos, embora ainda arraigada a uma noção de monarquia, germinava a ideia de outro poder legislativo como supremo da sociedade:

Esse poder Legislativo não é somente o poder supremo da comunidade, mas sagrado e inalterável nas mãos em que a comunidade uma vez o colocou; nem pode qualquer edito de quem quer que seja, concebido por qualquer maneira ou apoiado por qualquer poder que seja, ter força e a obrigação da lei se não tiver sanção do legislativo escolhido e nomeado pelo público; porque sem isto a lei não teria o que é absolutamente necessário à sua natureza de lei; o consentimento da sociedade sobre a qual ninguém tem o poder de fazer leis senão por seu próprio consentimento e pela autoridade dela recebida.

O Estado do Bem-Estar desenvolveu-se, assim, não como teoria, mas como produto da democratização da política, do envolvimento da massa de pessoas, da multidão das ruas nos assuntos econômicos.

A desigualdade da qual resultou a exploração do homem com a Revolução Industrial foi mitigada pelo discurso do socialismo senão como

modelo econômico, mas, como modelo político de programas de inclusão social, como destaca a especializada doutrina:

Bem mais que um mero produto da democracia de massas. Constitui-se pela transformação fundamental do próprio Estado, de sua estrutura, de suas funções e de sua legitimidade; é, não só uma resposta à demanda por igualdade socioeconômica, mas também uma resposta à demanda de segurança socioeconômica (DRAIBE, 1989, p. 108).

Alguns exemplos do século XX enaltecem a presença das políticas do bem-estar no texto constitucional, destacando-se a Constituição Mexicana de 5 de fevereiro de 1917, reconhecida pela presença de direitos fundamentais das pessoas que obrigam o governo em atuar na esfera econômica distribuindo benefícios, bolsas e equivalentes para a vida digna, confira-se:

Todas as autoridades, no âmbito das suas competências, têm a obrigação de respeitar, promover, proteger e garantir os direitos humanos, em conformidade com os princípios da universalidade, interdependência, indivisibilidade e da progressividade. Consequentemente, o Estado deve prevenir, investigar, punir e remediar as violações dos direitos humanos, nos termos estabelecidos por lei.

Outro exemplo bastante significativo é a Constituição Alemã de Weimar, aprovada no ano de 1919, como resultado da ascensão do Estado Social em resposta ao declínio do liberalismo econômico do século XVIII.

Seu rico catálogo de direitos fundamentais de liberdade e de igualdade constitui inspiração para os textos posteriormente aprovados no mundo, e aspiração da possibilidade de um convívio mais igualitário, entre eles: direito à igualdade (art. 109); igualdade entre homens e mulheres (art. 109, § 1º); liberdade de circulação no território (arts. 111 e 112); inviolabilidade de domicílio (art. 115); irretroatividade da lei penal (art. 116); sigilo de correspondência e de dados telegráficos ou telefônicos (art. 117); igualdade jurídica entre os cônjuges (art. 119); igualdade entre filhos havidos na constância ou fora do matrimônio (art. 121); direito ao voto secreto (art. 125); direito de petição ao Poder Público (art. 126); igualdade de acesso aos cargos públicos (art. 128); liberdade de associação religiosa (art. 137, § 1º) e liberdade de sindicalização (art. 159).

Ao lado das liberdades, o texto da Constituição de Weimar consagrava medidas protetivas como direito à pensão para família em caso de falecimento e direito à aposentadoria, em tema de servidor público

(art. 129); direito ao ensino de arte e ciência (art. 142); ensino obrigatório, público e gratuito (art. 145); gratuidade do material escolar (art. 145); direito aos (art. 146, § 2º); seguro social da velhice (art. 161 - previdência social); seguro desemprego (art. 163, § 1º).

Em que pese o movimento constitucionalista não podemos olvidar que a Alemanha viveu o colapso da segunda grande guerra, o holocausto, assim como outras nações sofreram com guerras civis.

É dizer, a política e a economia em muitos episódios históricos frearam a possibilidade de concretização do Bem-Estar na realidade das pessoas, o discurso não sai do papel se não há condição de financiar o pacote de medidas.

Essa é a grande celeuma, pois, apesar da força vinculante que os preceitos constitucionais possuem como dogmas e diretrizes para o exercício do poder e da autoridade pelo chefe do poder, não há como imitar-se na realidade econômica sem recursos para financiamento.

Os Estados Unidos é um bom modelo de política econômica para compreender-se como funciona o *Welfare State*. A história nos revela que ainda sob o Governo de Franklin Roosevelt, foi adotado o pacote do *New Deal*, para combater a depressão da década de 1930.

Era um pacote neoliberal, que permitia a intervenção na economia, porém, por prazo certo, para pontos determinados, eram etapas de solução dos pontos críticos, com a concessão de créditos para manutenção dos empregos, aumento da confiança nos investimentos, fiscalização do mercado de capitais, conforme sintetizam estudiosos do tema:

O New Deal não foi inicialmente uma tentativa para estimular a economia e gerar recuperação através de despesas públicas, uma ideia que era pouco presente no início do ano de 1930. Pelo contrário, o ad hoc consistiu no salvamento ou em uma medida de resgate destinada principalmente a ajudar empresas, acompanhado de programas para amenizar o trabalho. A maior parte das despesas do New Deal foram dedicadas às operações de salvamento. Como o economista de Harvard, Alvin Hansen, líder dos primeiros seguidores de Keynes nos Estados Unidos, explicou em 1941 em seus ciclos de política fiscal e de negócios (FOSTER, 2009).

A manutenção das políticas de bem-estar se depara, assim, com o problema da escassez de recursos, a corrupção dos governos com o

despejo de capital em esquemas para fraudar a legalidade de licitações e contratações públicas.

E, em âmbito global, as nações mais pobres encaram a dificuldade de estar à mercê das superpotências, de viverem com medo de embargos econômicos, impedimento de exportação e importação, razão pela qual são compelidos em se prejudicarem e pagarem os altos e intermináveis juros da dívida externa.

Talvez se trate de exasperado pessimismo, mas a proximidade de um colapso também foi defendida por David Graeber (2016, p. 492), no sentido de que a dívida pública internacional ainda pode gerar sérios riscos à paz mundial, destacando que “a propensão arraigada do capitalismo de conceber a própria destruição o levou, nos últimos cinquenta anos, a criar cenários que ameaçam ruir, levando consigo o mundo inteiro”.

Na verdade esta dialética das relações econômicas e sociais já havia sido desenhada por Karl Marx, como a história da exploração do homem pelo capital, a crescente produção, a dependência dos meios de produção em relação ao produto.

Quanto mais se produz, mais a sociedade se torna dependente do consumismo, da fantasia, da propaganda, por outro lado, o sistema é autoalimentado, o capitalismo vive da necessidade de contínua expansão.

Não se trata apenas de uma teoria do comunismo, mas, da constatação de que sempre haverá um confronto de forças, entre os detentores do capital e aqueles que dele necessitam. A história é uma constante revolução pautada pelo enfrentamento entre forças sociais e econômicas:

No que respeita à população, a enorme força produtiva que se desenvolve no quadro do modo de produção capitalista, e o aumento dos valores-capital, que crescem bem mais depressa do que a população, entram em contradição com a base do lucro sobre a qual se exerce esta enorme força produtiva — e que, relativamente ao aumento da riqueza, se ameniza cada vez mais —, e com as condições de valorização deste capital que cresce sem cessar. Daí as crises (MARX, 2006, p. 344).

As crises são cíclicas, contudo, rebentam cada vez em maior proporção consoante temos visto nas últimas décadas, e a dívida internacional apenas contribui para que sejam estendidos os seus efeitos.

Nenhum Estado regulado pelo capitalismo quer abrir mão dos juros dos empréstimos financiados aos países pobres, por meio dos qual mantém sua supremacia e a regência do mercado mundial.

Já se defendeu que a vinculação dos países pobres aos países ricos por conta dos créditos internacionais deveria ter prazo certo e, após, ser perdoado, “o objetivo de mais longo prazo era a anistia da dívida. Algo como o jubileu bíblico. Na nossa opinião – eu disse –, trinta anos de transferência de dinheiro dos países mais pobres para os países mais ricos já bastam” (GRAEBER, 2016, p. 09).

Na atualidade, a crise financeira mundial tem conduzido na busca de uma solução para a imigração e o refúgio, em formas de que esse trânsito seja pacífico e na consecução de condições para que os estrangeiros consigam sobreviver com dignidade.

Nos últimos quatro anos estima-se que só o Brasil tenha concedido mais de trinta e oito mil vistos para imigrantes do Haiti (HAITIANOS, 2016), do total de 1.847.274 imigrantes regularmente cadastrados na Polícia Federal, conforme levantamento feito em 2015 (IMIGRAÇÃO, 2016.).

Esses dados refletem o grande número de circulação de estrangeiros pelo mundo e a necessidade de previsão de condições para que sejam recepcionados em países estrangeiros.

Ocorre que essa estrutura perpassa pela necessidade de disposição de reservas financeiras, capacidade econômica, condições que a maioria dos países não dispõe, pois, não conseguem sequer manter o programa de Bem-Estar para seus súditos.

É nesse compasso que a questão deixa de ser um problema específico de uma nação ou do imigrante/refugiado, pois, a missão referendada pela ONU e subscrita por todos os países é de reconhecer-se o direito a qualquer pessoa, sem recusar o *status* e conceder proteção.

4 REFUGO HUMANO E O PREÇO DO INGRESSO PARA CIDADANIA

Ao lado da crise financeira de diversos Estados na Europa, América Latina, África, desenvolve-se um processo de abandono de cidadãos que se tornam supérfluos, excessivos, numerosos e que geram despesas para seu governo.

A recessão econômica implica no fechamento de postos de trabalho; as epidemias aumentam o custo da saúde pública que é um dos direitos sociais mais vindicados no século em voga.

Atualizando o termo, Bauman (2005, p. 14) refere-se ao refúgio humano, o excesso, a superpopulação do globo, “uma crise aguda da indústria de remoção do refúgio humano”, que se escoam pelas laterais do mundo.

Contingentes de pessoas se deslocam entre os continentes, abarrotam-se em grandes centros urbanos, lutando pela organização do poder em busca da obtenção de uma segurança de vida.

Convive-se com o risco gerado pela sociedade atual, da escassez da água, do alimento e do espaço para habitação. O poder representa não apenas a forma de organização da sociedade moderna, senão as aspirações contidas nas massas de populações urbanas.

Se os países ricos recusam-se em receber os imigrantes e concederem refúgio, o resultado é o seu deslocamento para países pobres onde o controle militar não eficiente e a política externa não se baseia no imperialismo.

Cresce na atualidade a procura pela obtenção do visto, sobretudo, perante o Consulado dos Estados Unidos da América, por meio de mecanismo de investimento financeiro maciço naquele país.

O EB-5 – *Employment-Based Immigration Fifth Preference* – popularizou-se entre os ricos latino-americanos em ascensão como forma de obtenção de cidadania estadunidense, caracterizando-se pela exigência de aporte inicial de US\$ 500.000,00.

Essa quantia deverá ser aplicada em alguma atividade econômica ou empresarial nos EUA, e, após o decurso de um prazo condicional, comprovada a geração de empregos e negócio local, então é convertido em visto definitivo. O serviço americano de imigração e cidadania americana, o USCIS - *United States Citizenship and Immigration Services* – indica os centros regionais para o candidato estabelecer seu novo empreendimento, o TEA – *Target Employment Area*.

O investimento por meio do EB-5 oferece uma perspectiva de segurança de um país que se apresenta atualmente como grande potência econômica, de outro lado, reveste-se de uma possibilidade de negócio, de expansão de um centro comercial.

Outros países do continente europeu também oferecem a possibilidade de concessão do visto permanente em decorrência do investimento sólido, destacando-se, em Portugal o ARI – Autorização de Residência para Atividade de Investimento, para estrangeiros dispostos em transferir capitais no montante igual ou superior a € 1.000.000,00 ou investir € 500.000,00 em imóveis.

O EB-5 foi criado pelo governo estadunidense em 1990, e, ao longo do ano, sua procura se consolidou, demonstrando uma tendência na admissão da entrada de estrangeiros ao prévio pagamento.

É dizer, diante dos momentos de crise econômica aumenta a procura pela compra de residência estrangeira por meio de investimento, decorrendo duas árduas consequências: a redução de investimento no país origem e a seleção natural do país de destino.

A saída do capital e do investimento das nações em desenvolvimento implica na redução de sua possibilidade de crescimento, ao passo que apenas uma classe eletiva consegue obter o visto estrangeiro.

As aplicações para obtenção do EB-5 ou outro programa são altas, deixam de gerar emprego nas sociedades pobres, enriquecem, por sua vez, nações que já contam com alta circulação de riqueza.

No mínimo, os dez empregos que deverão ser gerados pelo candidato ao EB-5 na região dos EUA poderiam ser gerados no Brasil, ou qualquer outro que fosse o seu país de origem.

Por outro lado, a procura dos investidores torna o visto um prêmio, um tesouro, um paraíso, afunilando os seus requisitos e o seu procedimento, cada vez mais seletivo e rigoroso. É a lei natural da oferta e da procura.

Com esses programas de investimento, atrelado ao domínio da economia internacional, assento no conselho de segurança da ONU, os Estados Unidos e as demais potências mundiais têm condições de redefinir os critérios de circulação dos estrangeiros no mundo.

Aquele que tiver condições de pagar pelo ingresso poderá usufruir das condições de bem-estar oferecidas pelo país, já aquela massa, a multidão que é a grande parte da população, não terá a mesma sorte.

Conforme obtempera Bauman (2005, p. 17) “o grau de superpopulação deve ser medido com referência ao número de pessoas a serem sustentadas

pelos recursos que determinado país possui e pela capacidade do meio local de manter a vida humana”.

Se um país é superpopuloso, porém, nele se concentra a riqueza produzida em outros países, então, em que pese o número de pessoas, terá condições de ofertar as políticas do programa de bem-estar.

Por outro lado, os países explorados tornam-se novamente colônia das grandes potências, arcando com o resíduo, as epidemias, extrativismo das fontes naturais, poluição, condições sub-humanas de trabalho.

5 EM BUSCA DE UMA CIDADANIA UNIVERSAL

O tema da cidadania em âmbito mundial busca evitar a declaração da condição de apátrida (*heimatlos*), que é o indivíduo sem pátria, ou nacionalidade reconhecida, logo, impossibilitado de se socorrer a algum Estado para sua proteção ou exercício de direitos.

A tarefa do Bem-Estar deixou de ser local e sua crise se projeta mundialmente, pois, os refugiados e imigrantes que se alocam em outros países, ainda que recepcionados, sem condições econômicas, também terão o exercício de sua vida fadado ao insucesso.

O Estado que concede o refúgio ou aceita o trânsito de imigrantes precisa despender condições financeiras para melhoria da situação do estrangeiro e à disposição uma estrutura para que possa exercer os atributos de sua personalidade.

A questão é intrincada, pois, exige de todo lado a boa vontade na dotação de recursos financeiros no âmbito interno e no internacional, a concessão de benefícios pelos países ricos aos países pobres que recebem seus súditos.

É dizer, sem a possibilidade de que as grandes potências reduzam os encargos dos empréstimos aos países em desenvolvimento, não possuirão condições de conceder os direitos sociais básicos e a colocação no mercado de trabalho.

Temos visto que o presidente eleito dos Estados Unidos, em declarações publicadas no ano de 2015, exaltou a necessidade de enrijecimento das condições para concessão de visto. Donald Trump (2016)

chegou ao ponto de declarar que expulsaria os imigrantes em situação irregular bem como construirá um muro divisório com o México.

O discurso imperialista é conhecido da Filosofia Política, com o qual já se conviveu em árduos episódios, como ensinava Hannah Arendt (1989, p. 155) “a expansão como objetivo permanente e supremo da política é a ideia central do imperialismo”.

Quem perde são as nações envolvidas, as pessoas que acabam sem patrimônio, sem personalidade, sem condições mínimas de vida, e buscam em países pobres o acolhimento, porém, nestes não há condições de gerar emprego. A economia é travada.

A missão é mundial, as pessoas não podem simplesmente ser despejadas em países vizinhos porque em seu território se tornaram desinteressantes em razão da desnecessidade de sua mão de obra.

Paralelamente ao discurso imperialista caminha o movimento totalitário, eis que os chefes do poder que assim pretendem se comportar para o exercício de sua autoridade, “só podem permanecer no poder enquanto estiverem em movimento e transmitirem movimento a tudo que os rodeia” (ARENDR, 1998, p. 356).

Ser autoritário impõe medidas autoritárias, a desconsideração com os problemas vizinhos e a excentricidade como nota peculiar da desenvoltura dos problemas econômicos.

O risco que se tenta evitar que é que massa de pessoas acabe dizimada em processo de expulsão, sofram com fome, miséria, falta de trabalho e educação, como os recentes episódios que se têm visto na Síria.

O direito a ter pátria e nacionalidade, nesse compasso, surge como corolário lógico de reconhecimento mundial de direitos fundamentais, contra a qual se deve lutar em favor dos estrangeiros e imigrantes. Conforme consigna Celso Lafer (1998, p. 154), “é por essa razão que Hannah Arendt realça, a partir dos problemas jurídicos suscitados pelo totalitarismo, que o primeiro direito humano é o direito a ter direitos. Isto significa pertencer, pelo vínculo da cidadania, a algum tipo de comunidade juridicamente organizada”.

Sem o reconhecimento da nacionalidade aos súditos de outros países, seja na condição de imigrante ou refugiado, cai por terra o discurso do *Welfare State* cujo objeto é justamente atender às demandas por liberdade e igualdade.

Se dentro dos Estados os súditos podem usufruir dos programas e políticas sociais, aos estrangeiros deve ser erigida esta condição em todo e qualquer território para o qual venham a transitar.

Nisso que deve ser trabalhado atualmente o sistema constitucional e econômico, para que não haja empecilho ao reconhecimento dos direitos da personalidade ao estrangeiro, para que sua imigração ou refúgio não seja óbice ao reconhecimento de que possui direitos.

Deveras, essa possa ser uma concepção utópica aos moldes de Thomas More, quando concebeu o “lugar nenhum” como uma ilha, na qual todos podem conviver com igualdade de condições, com os mesmos direitos e oportunidades. Conforme registrava em sua Utopia,

O principal objetivo de sua constituição é garantir que, desde que o bem público o permita, os cidadãos sejam livres, tanto quanto possível, para deixarem de gastar seu tempo e suas energias com as necessidades corpo e dedicarem-se à liberdade e à cultura do espírito. É nisto que consiste, segundo os utopienses, a verdadeira felicidade na vida (MORUS, 2004, p. 103).

Talvez haja espaço para conceber que da crise vivenciada atualmente possamos ter uma síntese com a concessão de redução de juros aos países pobres, para que as políticas de Bem-Estar não sejam paralisadas, mas, possam avançar para atendimento dos estrangeiros imigrantes e refugiados.

Precisamos de uma concepção moderna da cidadania, da nacionalidade, não como vínculo meramente formal com algum Estado, mas, como direito universal e compromisso mundial com a proteção da vida humana.

6 CONCLUSÃO

A crise econômica aumenta a procura pela imigração como esperança para uma melhoria na qualidade de vida, chances para progresso profissional e proteção da família.

Contudo, as potências mundiais, países mais ricos, demonstram desinteresse pela contenção das necessidades de seus cidadãos, ou pela oferta de ajuda aos países que têm recebido pessoas pelo refúgio ou imigração.

Os Estados subdesenvolvidos que lidam com a aplicação de políticas públicas sociais para o reconhecimento de um estágio do bem-estar lutam agora para receber os estrangeiros que se socorrem do azar econômico e da perseguição.

Ocorre que o problema não é local, mas, se torna de âmbito mundial, no interesse de preservação da própria vida humana e a eliminação de guerras civis.

Os países pobres pagam altas taxas de juros por empréstimo de capital internacional para manter-se em progresso, ao passo que outras nações se negam em receber estrangeiros por impossibilidade de absorção da mão de obra.

O problema precisa ser equacionado. Duas são as soluções que miram no horizonte do desenvolvimento mundial: o perdão ou redução dos juros da dívida pública externa; o reconhecimento de uma nacionalidade mundial, de tal sorte que para qualquer lugar que o indivíduo migre seja possível oferecer-lhe condições mínimas de sobrevivência e estadia.

Se não é possível impor aos Estados soberanos a recepção dos estrangeiros, então é preciso que organismos internacionais criem repartições mundiais, comunidades na visão utópica de More, evitando que sejam dizimados ou venham a morrer na luta contra a miséria e perseguição.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo. Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

AURELIANO, Liliana; DRAIBE, Sonia Minam. A especificidade do “Welfare State” brasileiro. In: *MPAS/CEPAL. Economia e desenvolvimento*. Brasília, v. 1. Reflexões sobre a natureza do Bem-Estar, 1989.

BAUMAN, Zygmunt. *Vidas Desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BIRD. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/bancomundial/>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

BRETTON WOODS. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/conferencia-de-bretton-woods-decidiu-rumos-do-pos-guerra-criou-fmi-13310362>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

FOSTER, J. B.; MCCHESENEY, R. W. A New Deal under Obama? In: *Monthly Review*, v. 60, n. 9, 2009. Disponível em: <<http://www.monthlyreview.org/090201foster-mcchesney.php>>. Acesso em: 24 maio 2016.

GLOBAL TRENDS. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

GRAEBER, David. *Dívida*. Os primeiros 5.000 anos. São Paulo: Três Estrelas, 2016.

HAITIANOS. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2016/01/n-de-haitianos-que-entram-no-brasil-pelo-acre-cai-96-em-12-meses.html>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

IMIGRAÇÃO. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/o-panorama-da-imigracao-no-brasil/>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

ITAMARATY. Brasil. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/153-refugiados-e-o-conare>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

KAPUR, Devesh; LEWIS, John P.; WEBB, Richard. 1997. *The World Bank, Its First Half Century*, v. 1 e 2, p. 1275-766.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1988.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. Abril, Coleção “Os pensadores.”.

MARX, Karl. *O capital*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MORE, Thomas. *Utopia*. Brasília: UnB, 2004.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

TRIFFIN, R. *The world Money Maze*. Yale University Press, 1966.

TRUMP. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/08/trump-diz-que-deportara-todos-os-imigrantes-ilegais-dos-eua-se-eleito.html>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

WORLD BANK. Disponível em: <<http://data.worldbank.org/indicator/BX.KLT.DINV.CD.WD>>. Acesso em: 16 nov. 2016.